



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 07 /2001

DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o artigo 4º Item II da Lei Municipal nº 003/2001, para um representante do Poder Legislativo, conforme medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000 e suas reedições, em conformidade com o artigo 3º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - os recursos consignados no Orçamento da União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, serão repassados em parcelas ao Município, observadas as disposições da Medida Provisória nº 1979 de 02/06/2000.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no Ensino Pré-Escolar e Fundamental da cada um dos entes governamentais referido no **caput** deste artigo.

§ 2º - Para o cálculo do montante dos recursos de que trata o parágrafo anterior, serão utilizados os dados oficiais de matrículas obtidas no Censo Escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 3º - A assistência financeira de que trata esse artigo tem caráter suplementar, conforme disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 4º - É facultado ao Município repassar os recursos do PNAE, diretamente às escolas de sua rede, observadas as normas e os critérios estabelecidos de acordo com o disposto no art. 11 da Medida Provisória 1979-19 de 02/06/2000.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

APROVADO
17/10/2001
Edu
Câmara Mun de Gov. Edison Lobão
e Jose Nilson Pereira Martins
Presidente



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

I – acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma desta Medida Provisória de nº 1979-19 de 02/06/2000.

Art. 3º - Sugerir Medidas aos órgãos dos poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

a – As metas a serem alcançadas:

b – A aplicação dos recursos previstos na Medida Provisória de nº 1979-19 de 02/06/2000, e suas reedições:

c – O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas na alimentação escolar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Município instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por estes membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por **nutricionista** capacitado, com a participação do **CAE – Conselho de Alimentação Escolar** e respeitando os hábitos

APPROVADO
17/10/2001
Em ...
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
... José Nelson Pereira Martins
Presidente



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos **in natura**.

§ 5º - Na aquisição dos gêneros alimentícios, terão prioridades os produtos da região, visando a redução dos custos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos transferidos da União;

II – Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

III – Recursos Financeiros ou de produtos doados por entidades particulares;

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de nº 013/97 de 21 de Março de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO**, aos quatro dias do mês de Outubro de 2001.


Jorge Ney Mota Bandeira
Prefeito Municipal

APROVADO
11/10/2001
Em
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
+ Jose Wilson Pereira Martins
Presidente